MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO PPGECTD-PG/UTFPR Nº 26

Regulamenta a orientação e a coorientação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – Doutorado (PPGECT-D), Campus Ponta Grossa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Campus Ponta Grossa da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução COPPG/UTFPR nº 258, de 28 de julho de 2026, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – Doutorado (PPGECT-D);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia, em especial, o art. 35 do Regulamento, que disciplina a orientação e a coorientação e remete à Resolução Interna a definição de regras complementares;

CONSIDERANDO a Resolução PPGECT-D/PG/UTFPR nº 16, de 2 de julho de 2026, que dispõe sobre o credenciamento, o recredenciamento, o acompanhamento e o descredenciamento de docentes do PPGECT-D;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar orientação acadêmica qualificada, continuidade das pesquisas, integridade científica e procedimentos administrativos proporcionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 12/2026, de 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.040511/2026-62,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia referente à regulamentação da orientação e da coorientação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – Doutorado (PPGECT-D), Campus Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LUIZ ALBERTO PILATTI**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 21/09/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5992967** e o código CRC (and the CRC code) **00D010D9**.

ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPG Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO INTERNA QUE REGULAMENTA A ORIENTAÇÃO E A COORIENTAÇÃO DOS DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – DOUTORADO (PPGECT-D)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras para a designação, a coorientação, a alteração, a substituição e a continuidade da orientação acadêmica dos discentes regulares do PPGECT-D.

Art. 2º. A orientação é atividade acadêmica destinada a acompanhar a formação do discente e o desenvolvimento da pesquisa, da tese, do produto educacional e/ou técnico-tecnológico associado e das demais exigências do curso.

Art. 3º. A orientação observará a autonomia intelectual progressiva do discente, o respeito, a integridade científica, a aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa, a compatibilidade com a capacidade docente e a proteção do interesse acadêmico do discente.

Art. 4º. O discente tem direito à orientação acadêmica adequada e contínua, observadas as normas do Programa, não havendo direito subjetivo à designação ou à permanência de pessoa determinada como Orientador ou Coorientador.

CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO DO ORIENTADOR

Art. 5º. O discente regular deverá ter Orientador definido pelo Colegiado, preferencialmente no ingresso e, obrigatoriamente, até o décimo segundo mês após a matrícula.

Parágrafo único. Enquanto não houver Orientador formalmente designado, a Coordenação concederá as anuências acadêmicas previstas no Regulamento do PPGECT-D.

Art. 6º. A orientação principal será exercida, como regra, por Docente Permanente credenciado no PPGECT-D, portador do título de Doutor e com atuação compatível com o projeto de pesquisa.

Art. 7º. A designação considerará a aderência temática, a disponibilidade do docente, o número e o estágio das orientações em andamento, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa e a capacidade de orientação do Programa.

Art. 8º. Docente/Pesquisador Visitante poderá exercer orientação principal em caráter excepcional, observadas as condições previstas na Resolução PPGECTD-PG/UTFPR nº 16/2026 e resguardada a continuidade acadêmica da orientação.

Art. 9º. A designação poderá ser proposta pelo discente, pelo docente ou pela Coordenação e dependerá da anuência do docente indicado e da aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A deliberação do Colegiado e a atualização dos sistemas acadêmicos constituem os registros administrativos da designação.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao Orientador:

I – orientar o desenvolvimento da pesquisa e da tese, respeitada a autonomia intelectual progressiva do discente;

II – auxiliar na definição do percurso acadêmico e na observância dos prazos e requisitos do Programa;

III – acompanhar, quando aplicável, o desenvolvimento do produto educacional e/ou técnico-tecnológico e das produções científicas ou tecnológicas relacionadas à tese;

IV – emitir as anuências e manifestações previstas nas normas do Programa;

V – orientar quanto à ética em pesquisa, à integridade científica, à autoria, à proteção de dados, aos direitos autorais e à propriedade intelectual;

VI – comunicar à Coordenação situações que possam comprometer a continuidade da orientação.

Art. 11. Compete ao discente:

I – desenvolver a pesquisa com dedicação, autonomia e observância dos prazos;

II – manter comunicação regular com o Orientador e apresentar os trabalhos acadêmicos necessários à orientação;

III – cumprir as normas acadêmicas, éticas e institucionais aplicáveis;

IV – informar dificuldades que possam comprometer o desenvolvimento da pesquisa ou o prazo de conclusão;

V – reconhecer adequadamente as contribuições recebidas;

VI – assumir responsabilidade pela versão final dos trabalhos submetidos ao Programa.

Art. 12. A frequência, a modalidade e a forma das reuniões de orientação serão definidas diretamente entre Orientador e discente, conforme a etapa e as necessidades da pesquisa.

CAPÍTULO IV – DA COORIENTAÇÃO

Art. 13. O discente poderá ter até 2 (dois) Coorientadores.

§ 1º Havendo apenas 1 (um) Coorientador, este poderá ser interno ou externo à UTFPR.

§ 2º Havendo 2 (dois) Coorientadores, ao menos 1 (um) deles deverá ser externo à UTFPR.

§ 3º Considera-se externo à UTFPR, para os fins desta Resolução, aquele que não possua vínculo funcional ou empregatício ativo com a Universidade no momento da designação.

Art. 14. O Coorientador deverá possuir título de Doutor e experiência compatível com a contribuição acadêmica, científica, metodológica, tecnológica ou profissional esperada.

Art. 15. A coorientação terá caráter complementar e poderá ser proposta pelo Orientador, pelo discente ou pela Coordenação, com anuência do Orientador e do profissional indicado e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A solicitação deverá indicar a contribuição acadêmica, científica, metodológica, tecnológica ou profissional esperada do Coorientador.

Art. 16. Compete ao Coorientador colaborar nos aspectos de sua especialidade e atuar de forma articulada com o Orientador, sem substituí-lo na responsabilidade principal pela orientação.

Art. 17. A coorientação poderá ser encerrada a pedido de qualquer das partes ou por decisão do Colegiado, não gerando direito à permanência até a conclusão do curso.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO E DA CONTINUIDADE DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. A alteração de Orientador poderá ser solicitada pelo discente, pelo Orientador ou pela Coordenação, independentemente de concordância mútua.

§ 1º O pedido será apresentado à Coordenação, preservado o sigilo quando a situação assim exigir.

§ 2º O Colegiado decidirá considerando o interesse acadêmico do discente, a continuidade da pesquisa, a capacidade docente e eventuais impedimentos.

Art. 19. Aprovada a alteração, o Colegiado deverá definir novo Orientador no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 35, § 2º, do Regulamento do PPGECT-D.

Parágrafo único. Durante a transição, a Coordenação assegurará as anuências acadêmicas necessárias e poderá indicar acompanhamento provisório.

Art. 20. Nenhuma das partes poderá sofrer retaliação acadêmica em razão de solicitação de alteração de orientação apresentada de boa-fé.

Art. 21. Em caso de afastamento temporário do Orientador, a continuidade poderá ser assegurada pelo Coorientador ou por Docente Permanente indicado pela Coordenação, sem necessidade de alteração definitiva quando a duração e as condições do afastamento permitirem.

Art. 22. Afastamento prolongado, aposentadoria, remoção, falecimento, perda de vínculo, impedimento permanente ou descredenciamento do Orientador serão analisados pelo Colegiado, que deliberará sobre a continuidade, a substituição ou a reorganização da orientação, observadas as normas de credenciamento docente e o interesse acadêmico do discente.

Parágrafo único. Nos casos de descredenciamento, a transição das orientações observará também a Resolução PPGECTD-PG/UTFPR nº 16/2026.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRIDADE, DA AUTORIA E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 23. Orientador, Coorientadores e discente deverão observar a legislação e as normas institucionais aplicáveis relativas à ética em pesquisa, à integridade científica, à proteção de dados, aos direitos autorais, à propriedade intelectual e ao uso responsável de tecnologias, inclusive de inteligência artificial, quando aplicável.

Art. 24. A produção científica, técnica e tecnológica decorrente das pesquisas desenvolvidas no PPGECT-D deverá observar os critérios de autoria reconhecidos pela comunidade científica e as normas editoriais aplicáveis.

§ 1º O Programa estimulará a produção conjunta entre discentes, Orientadores e Coorientadores, observados os critérios de avaliação da Área de Ensino da CAPES e as demais normas do PPGECT-D.

§ 2º A condição de Orientador ou Coorientador, isoladamente, não constitui fundamento suficiente para atribuição de autoria, que deverá decorrer de contribuição intelectual ou técnica efetiva e de responsabilidade pelo conteúdo produzido.

Art. 25. Orientador, Coorientadores, discente e membros do Colegiado deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses capaz de comprometer a regularidade da orientação ou a imparcialidade das decisões.

Parágrafo único. O membro do Colegiado impedido não participará da discussão nem da votação da matéria correspondente.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A designação de Orientador, a inclusão ou o encerramento de coorientação e a alteração de Orientador deverão ser encaminhados à Coordenação para instrução, submissão ao Colegiado, quando cabível, e posterior registro ou atualização acadêmica.

Art. 27. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado, observados os procedimentos e prazos previstos nas normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso quando e na forma admitidos pelas normas da UTFPR.

Art. 28. As orientações e coorientações válidas na data de entrada em vigor desta Resolução ficam preservadas, sem necessidade de renovação ou ratificação.

Parágrafo único. Os atos posteriores de alteração, substituição ou inclusão de Coorientador observarão esta Resolução, respeitado o regime acadêmico vigente na ocasião do ingresso do discente e vedada aplicação retroativa prejudicial.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, observadas as normas da UTFPR e o Regulamento do PPGECT-D.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2026.

LUIZ ALBERTO PILATTI
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – Doutorado